



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.223, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Dispõe e adota as medidas de adequação do Plano Regional Região R1 e R2, bem como reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a atualização do Plano Regional da Região R01 e R02 deliberada pelo Comitê Técnico Regional à AMCENTRO - Associação dos Municípios da Região Central do Estado;

Considerando que os Municípios da Região R1 e R2, qual pertence o Município de São Sepé, devem considerar as decisões da referida Associação;

## DECRETA:

Art. 1º Aos Bares e Restaurantes a entrada do público no ambiente será até às 22h00min, encerrando o atendimento ao público às 24h (meia noite) e respeitando o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 2º Estende-se o horário para a prática de atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares até às 23h00min, de segunda a sábado.

Art. 3º Os Rodeios passam a ser liberados com as seguintes ressalvas:

I - Duração de no máximo um dia por local, das 06h00min às 23h00min;

II - Número máximo de 300 pessoas no local;

III - O envio de informação ao Departamento Municipal de Fiscalização sobre o nome do responsável pelo evento e o seu telefone para contato, no prazo mínimo de 24h antes de dar início ao rodeio;

IV - O encaminhamento da relação dos organizares e de todos os inscritos no rodeio, com 07 (sete) dias de antecedência para a Vigilância de Saúde do Município.

Art. 4º A música ao vivo fica permitida nos estabelecimentos no horário compreendido das 11h00min às 23h00min, com a aferição de temperatura obrigatória na entrada, iluminação ambiente de boa visibilidade, bem como ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar condicionado.

§1º O estabelecimento deverá possuir proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§2º Aos músicos que não cantam é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

§3º O público deve permanecer sentado, visto que fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;

§4º A música ao vivo deverá ter volume controlado, de acordo com o ambiente;

§5º O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, trazidas por este Decreto, perde o direito de promover a música ao vivo.

Art. 5º Ficam vedadas as atividades como feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares.

Art. 6º As demais atividades devem ser observadas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02.

Art. 7º Fica reiterado o estado de calamidade pública decretado no Município de São Sepé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estipulado por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020.

Art. 8º O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de julho de 2021.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 09/07/2021.  
Sandro M R*